



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**CONTRATO**  
**Nº 190/2018**

O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro e inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos de Oliveira Marques, portador da cédula de identidade RG nº MG 11855676, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.867.706-06, e de outro lado Pedro de Carvalho Dutra - ME-, CNPJ: 12.929.553/0001-02, com sede na Rua Pinto Paraíso, 30, Centro, Itaverava- MG, neste ato representado por Pedro de Carvalho Dutra, CPF: 067.561.276-40, RG: MG: 14515211 SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato em conformidade com Processo licitatório nº 084,/2018, Pregão Presencial nº 056,/2018, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Permissão de uso de espaço público em caráter precário e oneroso para a exploração de 18 (dezoito) espaços com barraca 03 X 03 em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anti-chama, com balcão, Modelo: chapéu de bruxa. Para os dias 13, 14, 15/07/2018 para a realização da Festa do Piranguense, conforme projeto básico do edital que originou este e clausulas abaixo e.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I- Compete ao CONTRATADO:

- a) promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 084/2018.
- b) Atender regras estabelecidas no edital que originou este e embasamento legal:
  - Lei 13.317/99- Código de Saúde do Estado de Minas Gerais
  - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA ( Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

II- Compete ao MUNICIPIO:

- b) executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas no edital e também, com as normas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor total deste Contrato é de R\$ 43700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais).

§ 1º. O Pagamento será realizado pelo licitante vencedor da seguinte forma:

- a) deverá ser efetuado em uma única parcela, em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, via boleto bancário retirado no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Piranga MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% sobre o valor total, mais juros de 0,5% ao mês e ainda atualização monetária.

**CLÁUSULAS QUARTA - DO PRAZO**

Este contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando na data de assinatura do contrato e se encerrando em 30 de julho de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ADITIVOS**

Em razão de interesse público, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

Parágrafo único. Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E PENALIDADES**

I - O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação do serviço;
- d) decretação de falência do CONTRATADO;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior. II -

A rescisão será:

a) determinada por ato unilateral do MUNICIPIO, nas hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III - A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



I - Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o MUNICIPIO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.


II - O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência pela contratada a terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

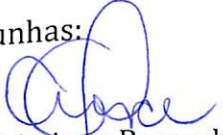
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Piranga-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.


Piranga, 28 de junho de 2018.

  
Jose Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Pepe Produções  
Pedro de Carvalho Dutra  
Contratada

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06